

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Preâmbulo

O anterior Regulamento de Avaliação — em vigor até 2011-2012 — foi elaborado para um tipo de avaliação muito diferente da que atualmente está instituída, tendo sido, no início de 2012-13, minimamente adaptado para contemplar a avaliação contínua preconizada pelo Perfil Curricular da FCT. Volvidos dois anos, e tendo em consideração a experiência entretanto adquirida, surge a presente versão do Regulamento que, relativamente ao anterior, vem ajustar e clarificar algumas normas em vigor.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Definições, Derrogações e Estrutura

1. No âmbito deste Regulamento, entende-se por:
 - *Componente de Avaliação*, avaliação de uma parte do conteúdo de uma unidade curricular (UC), ou da sua totalidade se existir apenas uma componente, adaptada à natureza da respetiva execução pedagógica;
 - *Elemento de Avaliação*, peça utilizada na avaliação de uma componente (exemplos de elementos de avaliação: trabalhos, individuais ou de grupo, testes, presenciais ou a distância, escritos ou orais);
 - *Avaliação Contínua*, avaliação de conhecimentos de uma UC realizada ao longo do período de aulas do semestre letivo, através de uma ou mais componentes de avaliação, conducente à classificação do estudante na UC;
 - *Frequência*, conjunto de condições a satisfazer pelo estudante para ter acesso a toda e qualquer época de exame;
 - *Exame*, avaliação realizada por prova escrita, oral ou mista, em data fixada pelo calendário escolar;
 - *Avaliação Teórico-Prática*, avaliação suscetível de ser realizada por testes ou mini-testes, escritos ou orais, ao longo do período de aulas do semestre letivo, ou por exame, escrito ou oral, na Época de Exames de Recurso;
 - *Avaliação Laboratorial ou de Projeto*, avaliação efetuada com base na realização de trabalhos práticos laboratoriais, de projeto ou de resolução de problemas, e seus relatórios e/ou respetivos testes, realizados individualmente ou em grupo, e sua discussão, caso exista;
 - *Avaliação Sumativa*, conjunto de peças de avaliação realizadas em contexto de sala de aula (e.g. chamadas ao quadro para resolução de um problema), no laboratório (e.g. resolução de pequenos questionários após as sessões práticas) e respostas online (e.g. no Moodle);
 - *Avaliação do tipo Seminário*, conjunto de peças de avaliação que envolvem maioritariamente uma ou mais apresentação e discussões, individuais ou em grupo, de temas propostos. Este tipo de avaliação exclui qualquer componente de Avaliação Teórico-Prática.
2. Este regulamento não se aplica:
 - (i) Às UC lecionadas no Período Intercalar, cuja avaliação é regulada por despacho avulso do Conselho Executivo;
 - (ii) Às UC de Dissertação de Mestrado, cuja forma específica de avaliação se encontra definida nos Regulamentos Gerais de 2.ºs Ciclos (Mestrados) e de Mestrados Integrados da FCT;
 - (iii) Às UC da parte escolar de 3.ºs Ciclos;
 - (iv) Às UC de 2.ºs Ciclos em Associação, lecionadas noutras Instituições, e de Cursos não Conferentes de Grau.
3. A estrutura do presente Regulamento compreende os seguintes Capítulos:
 - Capítulo I – Disposições Gerais
 - Capítulo II – Avaliação

Objetivo

O presente Regulamento visa assegurar que as disposições normativas pertinentes à avaliação de conhecimentos, decorrentes do ensino praticado pela Faculdade, satisfazem condições adequadas de aprendizagem e de aquisição de competências pelos estudantes, consentâneas com o objeto essencial de uma instituição de ensino superior.

- Capítulo III – Processo de Avaliação
- Capítulo IV – Responsabilidades
- Capítulo V – Procedimentos
- Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO

Artigo 2.º Tipo de Avaliação

1. A avaliação de todas as UC é contínua para todas as componentes que a integrarem, tendo obrigatoriamente de estar concluída até ao último dia do período de aulas do semestre letivo.
2. A avaliação do tipo seminário e das UC caracterizadas no CLIP como sendo de projeto, de estágio pode ou não ser contínua e pode terminar até ao último dia do período de exames do semestre.
3. O Exame de Recurso de uma UC constitui oportunidade de avaliação supletiva à componente teórico-prática da avaliação contínua, para os estudantes que não tenham obtido aprovação nesta, que tenham optado por obter frequência e submeter-se a exame ou que pretendam melhorar a classificação obtida por avaliação contínua naquela componente.

CAPÍTULO III – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 3.º Regras Gerais de Avaliação

1. A avaliação contínua tem de incluir um mínimo de dois elementos de avaliação em UC com 3 créditos e três elementos de avaliação nas restantes, no conjunto das componentes de avaliação, em datas adequadamente espaçadas ao longo do período de aulas.
2. Para que seja efetiva a distribuição adequada de datas de avaliação no conjunto das UC de cada ano curricular e em cada semestre, o número de elementos de avaliação não deve ser o mesmo em todas as UC a decorrer simultaneamente.
3. Todas as UC com componente de avaliação teórico-prática têm de prever, supletivamente, uma forma de avaliação desta componente por exame, a realizar após o período de aulas (Exame de Recurso).
4. Todos os requisitos e condições respeitantes à avaliação das UC, nomeadamente os pesos e classificações mínimas, caso existam, de cada componente, bem como as condições de Frequência, são definidas *a priori* e, obrigatoriamente, publicados na Ficha da Disciplina, de acordo com o artigo 13.º.
5. Aqueles requisitos e condições, nomeadamente os pesos de cada componente, mantêm-se válidos em todas as avaliações realizadas nesse ano letivo, nomeadamente Épocas de Recurso, Especial e Extraordinária.

Artigo 4.º Componentes de Avaliação

1. Para cada UC são admitidas combinações de três componentes de avaliação:
 - (i) Avaliação teórico-prática;
 - (ii) Avaliação laboratorial ou de projeto;
 - (iii) Avaliação sumativa;
2. Com exceção das UC caracterizadas no CLIP como sendo de projeto, de estágio ou com avaliação do tipo seminário, todas incluem, obrigatoriamente, uma componente de avaliação teórico-prática com um mínimo de dois elementos de avaliação, para além da eventual existência de outras componentes de avaliação.
3. Nos casos em que o peso da componente da avaliação teórico-prática para a classificação final seja não superior a 30%, esta poderá ter um único elemento de avaliação.

Artigo 5.º Condições para aprovação e classificação final

1. A classificação final de uma UC é obtida pela média ponderada das classificações das suas componentes de avaliação e exprime-se por um número inteiro numa escala de 0 a 20 valores.
2. Para aprovação numa UC, o estudante tem de dispor de Frequência, quando tal for exigido, e obter uma classificação final não inferior a 9.5 valores, correspondente aos objetivos mínimos de aprendizagem.
3. Para aprovação numa UC podem ser exigidas classificações mínimas em cada uma das componentes de avaliação, as quais não podem ser superiores a 10 (9.5) valores na escala de 0 a 20, ou equivalente.
4. Para a aprovação numa UC podem ainda ser exigidas classificações mínimas a um número máximo de 1/3 dos elementos de avaliação, arredondado ao inteiro mais próximo, de cada componente, desde que estes elementos de avaliação não contribuam para mais do que 35% da classificação da componente.
5. O peso de uma componente de avaliação que exija classificação mínima, ou que não exigindo contribua para a obtenção de Frequência, não pode ser inferior a 15%.
6. A matéria dos elementos de avaliação sucessivos da componente de avaliação teórico-prática não pode ser cumulativa, sem prejuízo de, como é normal, um elemento de avaliação se socorrer de conhecimentos respeitantes à matéria avaliada em elemento(s) anterior(es).
7. A avaliação das componentes laboratorial ou de projeto e sumativa será, obrigatoriamente, realizada ao longo do período de aulas do semestre.
8. O tempo total máximo despendido com a avaliação presencial na componente teórico-prática — testes, mini-testes, etc. — durante o período de aulas não pode ultrapassar uma hora por crédito ECTS da UC.
9. Caso o estudante, pela avaliação contínua, já tenha sido aprovado na UC, o correspondente exame em Época de Recurso poderá ser utilizado como exame de melhoria da classificação da componente teórico-prática. Caso contrário, o exame é de recurso e a classificação obtida é utilizada como sendo a da componente de avaliação teórico-prática para cálculo da classificação final.
10. Podem ser exigidas inscrições obrigatórias nos testes de avaliação contínua. Nesse caso, se **10 min** após o início efetivo do teste, o conjunto de estudantes não inscritos que, ainda assim, quer realizar o teste, tiver lugar numa sala especificamente destinada, será admitido sem direito à recuperação do tempo. Se aquele conjunto de estudantes não tiver lugar na referida sala, nenhum poderá ser admitido.

Artigo 6.º Frequência

1. Um estudante obtém Frequência a uma UC se, tendo estado regularmente inscrito, cumprir as condições expressas na ficha da UC para esse efeito.
2. As condições para obtenção de Frequência podem incluir a presença num número mínimo de aulas e, ou a submissão de um número mínimo de elementos de avaliação que não pertençam à componente teórico-prática.
3. Para obtenção de Frequência, a exigência da presença em aulas de uma UC não pode exceder 2/3 das aulas realizadas por tipologia, podendo o limite ser diferente para estudantes de 1.ª inscrição do que para os restantes. Esta disposição não se aplica às aulas práticas de Laboratórios.
4. A validade da Frequência é de, pelo menos, um ano.
5. A validade da Frequência, seja de um ano seja a indicada na ficha da UC, mantém-se, mesmo quando haja alteração do Docente Responsável e/ou do Regente.
6. O disposto no número 3, não se aplica às UC do 1.º ano curricular, para estudantes de 1.ª inscrição, nem às UC em repetição, na sua edição fora do plano curricular, para as quais é obrigatória a obtenção de Frequência sempre que esta decorra de atividades de caráter presencial. Nestes casos, a exigência de presença nas aulas teóricas ou teórico-práticas, se existir, não pode exceder duas faltas até às oito aulas por semestre, ou três faltas a partir das nove aulas por semestre.
7. As classificações dos elementos da componente de avaliação teórico-prática não podem ser impeditivas de acesso a exame.
8. Os resultados sobre a obtenção de Frequência são divulgados até três dias de calendário antes do início efetivo do período de exames (durante a semana de estudo).

Artigo 7.º Exames

1. Os exames podem assumir a forma de provas escritas, orais ou mistas, tendo as provas orais caráter público e requerendo um júri de avaliação composto por um mínimo de dois docentes.
2. Quando existirem provas orais como complemento ao exame escrito final, quer para completar a avaliação, quer para “defesa de nota”, as mesmas realizar-se-ão, no mínimo, dois dias de calendário após a divulgação dos resultados das provas escritas.
3. Para “defesa de nota” pode ser utilizada uma forma de avaliação de tipo diferente da que tiver sido usada para obtenção da classificação inicial.
4. A classificação final de um estudante que realize “defesa de nota” não pode ser inferior à classificação máxima que pode ser obtida sem que haja aquela “defesa”.
5. A cotação da prova escrita tem de ser conhecida aquando da sua realização.
6. De acordo com os despachos em vigor do Conselho Executivo, e conforme previsto no Calendário Escolar, os estudantes dispõem de uma Época Especial e de uma Época Extraordinária de exames.

Artigo 8.º Melhorias de Classificação

1. Cada estudante dispõe de uma única oportunidade para, em alternativa, melhorar a classificação da componente de avaliação teórico-prática ou para melhorar a classificação na totalidade das componentes de avaliação.
2. A melhoria da classificação da componente de avaliação teórico-prática pode ser realizada por exame no ano letivo em que o estudante obteve aprovação à UC ou no ano seguinte.
3. Em qualquer dos dois casos referidos no número anterior, as classificações das outras componentes de avaliação obtidas quer

no próprio ano, quer no ano anterior, contribuem de igual forma para a nova classificação final em caso de melhoria efetiva.

4. A melhoria de todas as componentes só pode ser efetuada por frequência da UC no ano letivo imediatamente após aquele em que foi obtida a aprovação, submetendo-se o estudante, nesse ano, a todas as componentes de avaliação ao longo do período de aulas.

5. A realização da melhoria referida no ponto anterior está condicionada à disponibilidade de meios, carecendo de autorização do regente da UC.

6. Designa-se por Melhoria *ad hoc*, a oportunidade, aplicável no máximo a duas UC, que visa facultar aos recém-diplomados a possibilidade de aumentarem a média final de curso quer de 1.º, quer de 2.º ciclo, observando-se:

- (a) A Melhoria *ad hoc* para cada uma daquelas UC só pode realizar-se uma única vez e desde que o estudante não tenha já efetuado melhoria nessas UC;
- (b) A Melhoria *ad hoc* pode ser realizada no prazo de um ano a contar da data da conclusão do curso, em qualquer uma das épocas seguintes em que haja exame da referida UC, Época Especial incluída;
- (c) Os estudantes de Mestrado Integrado podem ter acesso ao exame de Melhorias *ad hoc* a duas UC dos três primeiros anos, exclusivamente no ano seguinte a terem completado o conjunto de UC daqueles anos. No entanto, nesse ano e simultaneamente, não poderão estar inscritos a Melhorias *ad hoc* de UC do 1.º, 2.º e 3.º anos e a Melhorias normais de UC do 3.º ano;
- (d) Após conclusão do Mestrado Integrado, os estudantes têm acesso a duas Melhorias *ad hoc* de UC do 4.º e 5.º anos, caso tenham usufruído das Melhorias *ad hoc* referidas na alínea c), ou de quaisquer UC se anteriormente nunca tiverem realizado Melhorias *ad hoc*.

7. Não é permitido realizar Melhorias em Época Especial, com exceção das Melhorias *ad hoc*, nem em semestre em que a UC não faça parte do Plano Curricular do estudante, exceção feita às UC em regime de repetição.

8. As possibilidades de melhoria de classificação anteriormente referidas não se aplicam às UC de estágio, de projeto e com avaliação do tipo seminário, em regime normal ou *ad hoc*.

9. Não é permitido realizar nenhum tipo de melhoria de classificação em UC obtidas por equivalência, em Programa Erasmus ou outros Intercâmbios Internacionais.

10. Não é permitido realizar melhoria à UC de Dissertação.

Artigo 9.º Plágio e Fraude

1. Existe fraude quando:

- (a) Se utiliza ou tenta utilizar, sob qualquer forma, num teste ou exame, informação ou equipamento não autorizado;
- (b) Se presta ou recebe colaboração na realização dos exames, testes, ou qualquer outra prova de avaliação de conhecimentos individuais;
- (c) Se presta ou recebe colaboração não permitida pelas regras aplicáveis a cada caso na realização de trabalhos práticos, relatórios ou programas.

2. Existe plágio quando se omite a consulta de fontes ou a ajuda de outrem nos documentos produzidos nos casos em que a consulta ou a ajuda seja explicitamente autorizada, nomeadamente no que se refere à elaboração de trabalhos.

3. Quando for comprovada a existência de fraude ou plágio, em qualquer dos elementos de avaliação de uma UC, os estudantes diretamente envolvidos são liminarmente reprovados na UC, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar ou cível, sendo a ocorrência participada ao Diretor da FCT pelo Responsável da UC.

4. Em caso de dúvida, o Responsável, ou o Regente, da UC pode determinar a realização de uma nova prova, escrita ou oral, con-

forme disposto no Artigo 7.º, cujo resultado prevalece relativamente a outro(s) anteriormente obtido(s).

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

Artigo 10.º Dos Regentes de UC

Cabe ao Regente de UC:

- (a) Apresentar ao Responsável da UC a proposta de um método de avaliação, adequado aos objetivos de aprendizagem da UC, de acordo com o estabelecido neste regulamento;
- (b) Executar a avaliação dos estudantes, de acordo com o método aprovado.

Artigo 11.º Dos Responsáveis de UC

Cabe ao Responsável de UC aprovar a proposta do método de avaliação apresentada pelo Regente, após verificar a sua coerência com os objetivos de aprendizagem da UC.

Artigo 12.º Dos Coordenadores e Comissões Científicas de Curso

Compete ao Coordenador de Curso, coadjuvado pela respetiva Comissão Científica:

- (a) Determinar a distribuição efetiva, com adequado espaçamento temporal, das provas e momentos de avaliação contínua nas várias componentes de avaliação das UC do Curso;
- (b) Zelar pela adequação do número, âmbito e fatores de ponderação dos elementos de avaliação em cada ano curricular do curso;
- (c) Planear e produzir um calendário final de avaliação do curso que coordena, para cada ano curricular, o qual deve assegurar uma distribuição efetiva ao longo do semestre das várias provas e momentos de avaliação, o mais harmoniosamente possível, com a colaboração ativa dos Regentes e/ou Responsáveis das UC lecionadas;
- (d) Entregar o calendário previsto no número anterior para análise do Conselho Pedagógico e do Conselho Executivo, até uma semana após o início do semestre;
- (e) Resolver eventuais casos de sobreposições inaceitáveis de momentos de avaliação;
- (f) Resolver, em primeira instância, as eventuais questões e dúvidas que possam surgir referentes à avaliação das UC;
- (g) Resolver os potenciais problemas que possam acontecer nas UC do seu curso, sempre que formalmente apresentados pelos estudantes membros da respetiva Comissão Pedagógica;
- (h) Fazer cumprir, em conjunto com o Conselho Pedagógico, o estipulado no presente regulamento, fazendo-o intervir quando tal se revele conveniente.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS

Artigo 13.º Ficha de Disciplina

1. A Ficha de Disciplina de uma UC, a preencher no CLIP pelo Regente, até duas semanas antes do início das aulas de cada semestre, inclui, obrigatoriamente, a seguinte informação, em Português e em Inglês:

- (a) O modo de funcionamento;
- (b) Programa (máximo de 1000 caracteres);
- (c) Bibliografia aconselhada (máximo de 1000 caracteres);
- (d) Método de Avaliação, o qual deve claramente especificar:
 - (i) Componentes de avaliação e respetivos pesos para a classificação final;
 - (ii) Classificações mínimas em cada componente de avaliação;

- (iii) Classificações mínimas dos elementos de cada componente até um máximo de 1/3.
 - (e) Fórmulas de cálculo da classificação final e os arredondamentos de cada parcela, incluindo o caso da avaliação em Exame;
 - (f) Condições para obtenção da Frequência;
 - (g) Validade da Frequência, quando superior a um ano letivo;
 - (h) Validade da classificação obtida em anos anteriores para cada uma das diferentes componentes — avaliação laboratorial ou de projeto, avaliação sumativa e avaliação teórico-prática — se existirem;
 - (i) Necessidade, quando aplicável, de pré-inscrição nos elementos de avaliação;
 - (j) “Trabalho do Estudante”, traduzido pela estimativa do número de horas necessárias para o estudo e realização da UC e das quais resultam os respetivos créditos ECTS.
2. A permissão, ou interdição, para utilizar máquinas de calcular gráficas, ou quaisquer outros instrumentos de suporte de cálculo, em momentos de avaliação, é determinada pelo regente de cada UC devendo constar da ficha da unidade curricular.
 3. Até ao final da segunda semana de cada período letivo, o Regente de UC tem de publicar a versão final da ficha de UC, a qual, adicionalmente, inclui:
 - (a) Calendarização dos elementos de avaliação contínua e de atividades de presença obrigatória;
 - (b) Horário de dúvidas ou tutoriais.

Artigo 14.º Marcação de datas de realização dos Elementos de Avaliação

1. A marcação de datas de realização dos elementos de avaliação de UC de grandes números lecionadas transversalmente como, por exemplo, as Análises Matemáticas de I a IV; Álgebra Linear e Geometria Analítica, Físicas I, II e III, Informática para Ciências e Engenharias e Químicas (B e C), é efetuada pelo Conselho Pedagógico, de acordo com as indicações dos seus responsáveis ou, por delegação, dos regentes, antes do início do semestre.
2. A marcação, no CLIP, de datas de realização ou entrega dos elementos das componentes de avaliação das UC não abrangidas no número anterior, cabe ao Responsável ou, por delegação, ao Regente, no prazo definido no número 2, do artigo 13.º, após concertação com o(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s) a que a UC é oferecida.

Artigo 15.º Acesso a Exame

1. Têm acesso à Época de Recurso os estudantes que, não tendo sido aprovados por avaliação contínua, tenham obtido Frequência e ainda os que forem abrangidos pelas situações previstas no Artigo 8.º.
2. Não é permitida a exigência de inscrição para Exame, no CLIP ou no Moodle, como condição adicional para a sua realização pelo estudante. Esta inscrição, a existir, serve apenas para o planeamento funcional da realização da prova.

Artigo 16.º Acesso à Época Especial

1. O acesso à Época Especial está regulamentado em Despachos próprios para os cursos de 1.º e 2.º ciclos e de Mestrado Integrado.
2. Todas as UC, com exceção das UC de projeto, de estágio e com avaliação do tipo seminário, dispõem de uma Época Especial, desde que haja estudantes inscritos.

Artigo 17.º Acesso à Época Extraordinária

1. O acesso à Época Extraordinária está regulamentado em Despachos próprios para os cursos de 1.º e 2.º ciclos e de Mestrado Integrado.
2. Todas as UC, com exceção das UC de projeto, estágio e com avaliação do tipo seminário, dispõem de uma Época Extraordinária, desde que haja estudantes inscritos.

Artigo 18.º Classificações e prazos

1. A divulgação no CLIP das classificações e da nota final da avaliação contínua é efetuada no mínimo 5 dias de calendário antes do dia da realização do exame da época de recurso, a não ser que a última prova de avaliação contínua se realize até 8 dias antes da data de exame, sendo que, neste caso, as classificações e a nota final da avaliação contínua terão que ser publicadas até 3 dias antes do dia do exame de recurso.
2. A divulgação no CLIP das classificações e da nota final da Avaliação Contínua é efetuada no mínimo 5 dias de calendário antes da realização do exame da Época de Recurso, a não ser que a última prova de avaliação contínua se realize até 8 dias antes da data de exame, sendo que, neste caso, as classificações e a nota final da Avaliação Contínua terão que ser publicadas até 3 dias antes da data do Exame de Recurso.
3. Em caso de incumprimento do número anterior, mantém-se a data prevista no calendário de exames da época de recurso e é marcada pelo Coordenador de Curso, a pedido dos estudantes, uma nova data que respeite o período mínimo de 5 dias, podendo os estudantes que reúnam as condições de acesso ao exame em questão optar por uma das duas datas. O formato e grau de dificuldade destes dois exames deverá ser equivalente.
4. A divulgação no CLIP das classificações de cada teste da Avaliação Contínua é efetuada no mínimo 3 dias de calendário antes da realização do teste seguinte.
5. A eventual exigência de nota mínima de um teste de Avaliação Contínua é levantada sempre que a divulgação dos seus resultados não cumprir o prazo previsto no ponto 3.
6. A publicação efetiva no CLIP da nova data adicional, de acordo com o número 2, só pode ser efetuada em data posterior à data inicialmente prevista para o exame.
7. A divulgação das notas de todas as componentes e respectivos elementos de avaliação, no CLIP, é obrigatória.
8. A data limite para o lançamento das classificações finais é determinada no Calendário Escolar.

Artigo 19.º Consulta de provas

1. O estudante pode consultar as suas provas após a divulgação das classificações, em dia e hora a estabelecer pelo Responsável ou Regente da UC, compreendendo dois períodos de tempo distintos e não consecutivos. A indicação dos referidos períodos deve ser divulgada juntamente com as classificações.
2. Os estudantes têm direito a ser informados dos critérios de avaliação e respetiva correção, aquando da consulta de provas.

Artigo 20.º Revisão de provas

1. O estudante tem direito a pedir revisão de provas de qualquer UC, qualquer que seja o método de avaliação adotado, mediante fundamentação, preenchendo a “Reclamação de Avaliação” na “Ficha da Disciplina”, no CLIP.
2. O estudante pode recorrer da decisão sobre a sua classificação para o Coordenador de Curso e, em seguida, para o Subdiretor para os Assuntos Pedagógicos.

3. O ponto 1 não se aplica a UC de Dissertação nem a nenhuma UC mencionado no ponto 8. do Artigo 8.º

Artigo 21.º Exames de Melhorias de Classificação

1. O exame de melhoria carece de inscrição prévia. A falta ou desistência ao exame de melhoria a que o estudante se tenha inscrito, conta como se o tivesse realizado, no âmbito das oportunidades que lhe são concedidas pelo presente regulamento.
2. À inscrição em Melhoria é devido o pagamento de uma taxa, a satisfazer até dois dias antes da data do exame da UC na época pretendida. Se ambas as condições não forem observadas, a inscrição para o exame é anulada.
3. O exame de melhoria em nenhuma circunstância pode baixar a nota já obtida.

Artigo 22.º Exames de Estudantes em Programa Erasmus e outros Intercâmbios Internacionais

1. Sempre que a permanência no estrangeiro não seja compatível com o processo normal de avaliação de conhecimentos e/ou a realização de exames de UC em que os estudantes se encontrem inscritos, estes têm direito a ser avaliados nestas UC, quando regressarem, desde que cumpram os requisitos necessários para tal.
2. Caso estejam ausentes nas épocas de avaliação, normalmente marcadas, os estudantes têm direito a uma data extraordinária de exame por cada uma das UC naquelas condições.
3. A marcação da referida data deve ser efetuada, de comum acordo, entre o regente da UC e o estudante, no prazo de duas semanas após o regresso deste.
4. A data de exame anteriormente referida pode também ser marcada para a Época Especial desse ano letivo ou regressando o estudante muito perto ou após aquela Época, e só nesse caso, para a Época Extraordinária que decorre na 1.ª semana de aulas do ano letivo seguinte. Neste caso, não é exigido o pagamento do emolumento associado. Em ambos os casos, o estudante deve preencher um requerimento online para Época Especial ou Extraordinária, no CLIP, dentro dos prazos vigentes.

Artigo 23.º Repetição de Testes e Exames

Sempre que por motivo muito excepcional um estudante não possa realizar um teste ou exame na data marcada, caberá ao Conselho Executivo, ouvido o Regente da UC, determinar, caso a caso, se haverá lugar a repetição da prova no mais curto intervalo de tempo possível, mediante requerimento submetido através do Subdiretor para os Assuntos Pedagógicos.

Artigo 24.º Questões levantadas pelas Comissões Pedagógicas junto dos Coordenadores de Curso

1. Sempre que, formalmente, uma Comissão Pedagógica ou os seus estudantes apresentem uma questão relacionado com uma UC e/ou seus(s) docente(s) ao Coordenador de Curso, este deverá desenvolver os esforços necessários à sua resolução.
2. Sempre que for caso disso, o Coordenador deverá reunir com o(s) docente(s) envolvido(s) e com o Presidente do Departamento ao qual a UC pertence.
3. Para dirimir as questões apresentadas, o Coordenador de Curso poderá utilizar os resultados dos Inquéritos Curriculares à UC e/ou docentes envolvidos.

Artigo 25.º A Avaliação do Estudante com Necessidades Educativas Especiais

1. No início de cada semestre o Coordenador de Curso informa os Regentes das UC em que o estudante está inscrito.
2. Os docentes permitirão o uso de meios tecnológicos que facilitem a aprendizagem no decorrer das aulas.
3. O método e as provas de avaliação terão que ser ajustadas às condições específicas do estudante.
4. Sempre que necessário, as provas escritas deverão ter mais tempo para a sua realização.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26.º Decisões e exceções

1. Cabe ao Conselho Executivo a interpretação última deste Regulamento de Avaliação, podendo este Conselho solicitar a elaboração de regulamentação complementar para aspetos em que tal se venha a justificar.
2. Por semestre, os Departamentos podem propor ao Conselho Executivo, a título excepcional, tipos alternativos de avaliação para estudantes repetentes, ou para UC mais adiantadas e/ou de características particulares, cabendo àquele órgão deliberar casuisticamente sobre a sua aplicação.

Artigo 27.º Revogações

São revogados os Despachos N.º 1509/99, CP-N.º 1-/2004 e N.º 3052/2004.

Artigo 28.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entrou em vigor em setembro de 2014.